



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação n.º 022/2017

OBJETO: Contratação de duplas musicais para apresentação na Festa de Rodeio em comemoração ao aniversário do município, nos dias 08/10 e 09/10/2017, conforme solicitação do Chefe de Gabinete.

EMPRESA VENCEDORA: C.R. PRODUÇÕES MUSICAIS - EIRELI - ME

CNPJ: 20.341.698/0001-16

ENDEREÇO: RUA AMERICANO BRASILIENSE - 685 - ZONA 07

CIDADE: MARINGÁ/PR

VALOR A CONTRATAR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).

EMPRESA VENCEDORA: OP7 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 09.298.595/0001-88

ENDEREÇO: RUA DR. MIRANDA - 567 - CENTRO

CIDADE: OSVALDO CRUZ/SP

VALOR A CONTRATAR: R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais).

Homologo a decisão da Comissão Permanente de Licitações para a empresa e nos valores acima descritos.

Ribeirão do Pinhal, 05 de setembro de 2017

Wagner Luiz Oliveira Martins
Prefeito Municipal



PROCEDIMENTO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2017.

OPERAÇÃO: Contratação

OBJETO: "contratação de Duplas Musicais para animação da Festa de Rodeio, realizada em comemoração ao aniversário do Município, nos dias 08 e 09 de outubro, no Recinto de Eventos Pedro Cunha".

REQUISITANTE: Gabinete do Prefeito.

Do Procedimento

Foi a contratação acima solicitada pelo Sr. Chefe de Gabinete. Alega em seu pedido que a contratação das Duplas Musicais "Julio Cesar e Augusto", e, "Marcos Paulo e Marcelo", destinam-se as festividades do Evento Rodeio, o qual será realizado em comemoração ao aniversário de 70 (setenta) anos do Município.

Após, encaminhado ao departamento de licitações, o qual deu continuidade ao procedimento. Em 04 de setembro de 2017 foi juntada ao presente a manifestação orçamentária e financeira dando conta que há dotação e recursos financeiros disponíveis para custear a referida contratação. Após, vieram os autos para parecer.

PARECER JURÍDICO

Para a requisição de compra de bens ou contratação de obras e serviços com a definição da ordenação da respectiva despesa por quem de direito, necessário se fazem as habilitações preliminares para sua realização, como por exemplo: aferição do valor, previsão orçamentária e disponibilidade de recursos, tudo isso realizado pela comissão permanente de licitações.

Ocorre que o presente caso enquadra-se no artigo 25, III, da Lei nº 8666/93, pois inexigível a licitação, tendo em vista que se trata da contratação de profissional de setor artístico, reconhecido pela opinião pública regional.

Conclusão

Já foram devidamente colhidos o posicionamento dos setores de contabilidade e de tesouraria, carecendo tais atos de homologação pela comissão permanente de licitações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

44

Diante do permissivo legal, bem como da existência de dotação orçamentária e da disponibilidade de recursos e, coadunando-se a presente ao artigo 25, III, da Lei de Licitações, torna-se **INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO**, porém, fazendo-se necessário a formalização do devido procedimento administrativo. Deve-se ainda, exigir a respectiva regularidade com os órgãos sociais e fiscais, na forma da lei.

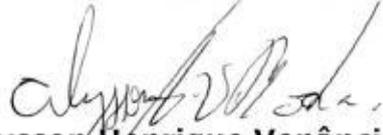
Atente-se, também, que por se tratar de um evento em comemoração ao Aniversário do Município, impedida estará a Administração e os organizadores de cobrar ingresso para os shows das duplas contratadas.

Deve-se, ainda, o Departamento de Compras verificar se o preço apresentado está dentro dos padrões de eventos desta natureza.

Finalmente, deve ainda o presente procedimento ser encaminhado à Unidade de Controle Interno para que esta se manifeste no que entender necessário.

É o parecer.

Ribeirão do Pinhal - PR, 05 de setembro de 2017.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546